



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 732, 16 de março de 1994.

Altera dispositivo da lei 656/91 e dá outras providências.

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 3º da lei nº 656/91 passa a ter a seguinte redação:

Art.3º. *O conselho municipal de saúde terá composição paritária entre a representação dos usuários em relação ao conjunto dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos e o secretário municipal de saúde é membro nato e será automaticamente seu presidente.*

I- *O conselho municipal de saúde será formado por:*

- a)** *06 (seis) representantes dos usuários;*
- b)** *03 (três) representantes dos prestadores de serviço;*
- c)** *03 (três) representantes do poder público;*

II- *Os representantes dos usuários serão:*

- a)** *01 (um) do Rotary Club de Mantena;*
- b)** *01 (um) da Sociedade São Vicente de Paulo de Mantena;*
- c)** *01 (um) do Lions Club de Mantena.*

Art.2º. Ficam mantidos os 3º e 7º do referido artigo com sua redação original.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 16 dias do mês de março de 1994, 51º emancipação.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração

Livro n° 10
Publicada em: 16/03/1994
Reg. às fls. n° 018